



Autógrafo

Lei n.º 1.285, de 11 de Junho de 1985.

Acrescenta novos dispositivos à
Lei nº 1.099, de 10.11.78, que
dispõe sobre o Zoneamento do Mu-
nicipio de Vassouras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos abaixo
aos artigos 39 e 46 da Lei nº 1.099, de 10.11.78, que passam
a ter a seguinte redação:

"Art. 39 -
.....

Parágrafo Único - A juízo da autoridade competente,
após audiência prévia com o Secretário Municipal de Obras e
Serviços Públicos, e, em benefício da comunidade, sendo jus-
tificado os motivos, poderá ser concedido parcelamento de
uso do solo para ocupação de lotes residenciais compreendi-
dos no artigo, nas condições especiais e demais especifica-
ções que guardem a seguinte proporcionalidade:

- I - lote mínimo - 360,00m² (trezentos e sessenta me-
tros quadrados);
- II - testada mínima - 12,00mts. (doze metros);
- III - usos permitidos: residências, misto, escolas, tem-
plos religiosos e demais atividades comerciais e
de serviços não inconvenientes para os quais se exige:
 - a) - afastamentos - conf. o Código de Obras;
 - b) - gabarito máximo - 6,00 mts. (seis metros);
 - c) - taxa de ocupação máxima - 50% (cinquenta por
cento).

IV - usos permitidos com restrições: postos de abastecimento de veículos, postos de atendimento médico-ambulatorial, associações-recreativas e culturais, auto-serviços (supermercados) e similares para os quais se exige:

a) taxa de ocupação máxima - 70% (setenta por cento);

b) as demais especificações obedecerão as determinações contidas no inciso anterior.

V - usos inadequados ou proibidos: hotéis, serrarias, serrarias, depósitos de inflamáveis e de materiais de construção, oficinas mecânica de automóveis, hospitais, casas de saúde e demais atividades comerciais, industriais e de serviços considerados incômodos".

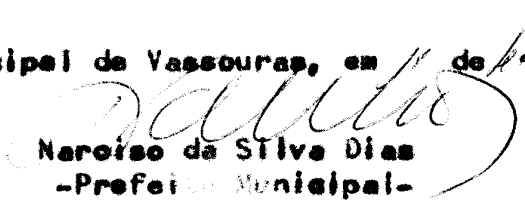
"Art. 46 -

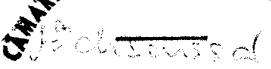
.....

Parágrafo Único - Os projetos de parcelamento de solo e de edificações destinados ao uso de entidades de utilidade pública, com atividades comprovadas e reconhecidamente de beneficência, assistência social, amparo à educação, infância ou velhice ou outra de relevante interesse social, subordinar-se-ão, ao critério exclusivo do Prefeito Municipal e às condições por ele determinadas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 11 de ~~placido~~ de 1985.


Narciso da Silva Dias
-Prefeito Municipal-

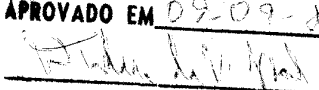
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS


APROVADO EM 02-09-85


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS


APROVADO EM 09-09-85


Presidente